CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 023/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ***Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas***.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal ***Getúlio Vargas***, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.908.018/0001-59.

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de outubro de 1998.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 943/98
DATA 20 / 10 / 98

Dirceu R Ferreira

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas não tem fins lucrativos, trabalhando sempre em benefício da comunidade em que atua, tendo como principais objetivos:

a) interagir à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma conveniência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
e) administrar, de acordo com as normas que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

A Associação não remunera os integrantes de sua diretoria, conforme consta no artigo 13 de seu estatuto, encontrando-se enquadrada dentro do que determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Desta forma, este Vereador coloca a deliberação do Plenário o referido ante-projeto, pedindo a sua aprovação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de outubro de 1998.

Dirceu R Ferreira

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.908.018/0001-59

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

CPF DO RESPONSÁVEL
187.189.739-49

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA RF
0910100 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL GETULIO V

ARGUMENTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTRADA PALMITAL DE BAIXO	SN	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	LOC.PALM.DE BAIXO	LAPA	PR

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

19/06/1997 AS 10:26:16 17947 12

Projeto de lei
declarando de utilidade
Pública a A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
8

Registro
civil
FL 3
LAPA

novecentos e noventa e sete/mil novecentos e noventa e oito, ficando assim constituída:

Diretora:

Presidente: Martim Wrubleski

Vice-Presidente: Solange F. L. Kuka

Tesoureiro: Mônica Burchak Camargo e Bernadete Burchak Ferreira

Secretária: Inês da C. Portes Kulka.

Conselho Fiscal

Presidente: Emílio Drobinieski

Membros Efetivos: Maria Klemba e Hermínia Machado

Suplentes: Soely Colaço da Silva e Roberto Bochoski

Conselho Deliberativo

Presidente: Majori Maria A. R. Stabach

Secretária: Inês da C. P. Kulka

Conselheiro: Dorvalino Dallagnol Gomes, Pedro R. Wosniak e Hilda Bazia

Suplentes: Aleixo Sovienski e Maria da Glória Mendes.

Os eleitos foram empossados neste ato. A Diretora, agradecendo a presença de todos, observou que iria adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Diretora deu por encerrada a presente reunião e mandou que se

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
Registro civil
FL 2
LAPA

ATA

Aos dez dias do mês de abril de um mil e novecentos e noventa e sete, neste local Palmital, município da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral, professoras, funcionários e pais de alunos da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da Educação, com finalidade de deliberar sobre a constituição da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumido a presidência dos trabalhos a Senhora Diretora Majori Maria Aparecida R. Stabach designou a Senhora Inês da C. Portes Kulka para servir de Secretária desta reunião. Pela Senhora Diretora foi proposta a Constituição da Unidade Executora Associação de Pais e Mestres, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Unidade Executora. Depois de devidamente examinado, foi aprovado por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata.

A seguir, a Senhora Presidente, declarou aberta o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos de presidente, tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e respectivos suplentes da Unidade Executora Associação de Pais e Mestres para o biênio mil

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
Registro civil
FL. 4
LAPA

lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu Inês da C. P. Kulka Secretária da reunião subscrevo-me e assino:

Inês da Cunha Portes Kulka, Majori M. A. Stabach, Maria Klemba, Dirceu R. Ferreira, Solange T. L. Kuka, Martim Wrubleski, João Roberto Bachoski, Terezinha L. de Melo, Antonio Carlos Lech, Emílio Drobiniewski, Ilegível, José Augusto M. Lech, Antonio Ferreira Camargo, Maria Terezinha C. Padilha, Jardelina Aparecida Martins, Terezinha de Jesus Gomes, Ilda Suota Bazia, Gema Mildemberger Lech, Maria Madalena V. Pereira, Irene da C. Pereira, Maria Aparecida dos Reis, Leonor de Fernandes, Rosa Stabach Sovienski, Lourdes L. Ramos, Bernadete B. Ferreira, Maria Benedita Bueno Voitelaki, Rozeni Padilha Ribas, Ermínia Monteiro Machado, Tereza de Lourdes Reis dos Santos, Suely G. da Conceição, Maria Janete Almeida Lech, Maria de J. B. Camargo, Aleixo Sovienski, Amilton C. Sossela, Jonas Mendes, Roseli Drobiniewski, Soely Colaço da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
Registro civil
FL. 6
LAPA

ESTATUTO

Associação de Pais e Mestres

NOME DA **UNIDADE EXECUTORA (UEx)**

Escola Rural Municipal "Getúlio Vargas"

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Lapa — CIDADE

Paraná — ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
Registro civil
Fl. 7

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A **Unidade Executora (UEX),** doravante denominada Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, fundada em 10/04/97, na unidade escolar Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
8

Registro civil
FL 8
LAPA

a) interagir à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar, de acordo com as normas que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Registro civil
FL 9
LAPA

IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

I - fundar a Unidade Executora;

II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Registro civil
FL. 10
LAPA

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM ou por seu substituto, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pele Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Registro civil
FL. 11
LAPA

convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre não-previstos neste Estatuto;

b) alterar o nome da APM em decorrência da alteração do nome da escola;

c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

d) alterar o Estatuto;

e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pela Diretora da Escola.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da Escola.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, 01 (um) secretário e conselheiros (em número de cinco, sendo que quatro pais de alunos e um professor).

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

FL. 12

II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;

IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI - emitir parecer conclusivos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
2

Registro civil
FL. 13
LAPA

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;

b) Vice-Presidente: pai ou responsável

c) Secretário: pai/responsável ou professor;

d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser mercada) eleger um substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destruída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;

III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Registro civil
FL 14
LAPA

demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI - decidir os casos omissos;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII - administrar a APM e divulgar as suas finalidades;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
Registro civil
FL. 15
LAPA

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;

II - ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art 20 - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis (caixas e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Registro civil
FL. 16
LAPA

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sendo 3 pais e 2 professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

IV - apontar à Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 - O mandado do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

17

Art. 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

I - sócios efetivos;

II - sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

a) diretor;

b) vice-diretor;

c) professores;

d) pais/responsáveis;

e) alunos maiores.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

a) pessoal técnico-administrativo;

b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;

c) pais/responsáveis de ex-alunos;

d) ex-alunos maiores;

e) ex-professores;

f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Registro civil
FL. 18
LAPA

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;

II - participar das atividades associativas;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

I - conhecer o Estatuto da APM;

II - participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

IV - colaborar na realização das atividades da APM.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V

Seção I

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Registro civil
FL. 19
LAPA

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - O (A) Diretor(a) da unidade dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Registro civil
FL. 20
LAPA

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;

b) convênios;

c) subvenções diversas;

d) doações;

e) promoções escolares;

f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Registrado
Nº 21

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos terá feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 - A **Unidade Executora** somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Registro civil
FL. 22
LAPA

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APM.

Art. 41 - São sócios fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou caráter comercial aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Civil
FL 23

Art. 44 - A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente - (pai de aluno) nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Vice-Presidente - (pai de aluno) nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Secretário - (professor) nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Tesoureiro - (pai de aluno) nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço.

Conselho Fiscal

Presidente - (pai de aluno) nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Membros efetivos - (1 pai e 1 professor) - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Membros suplentes - (1 pai e 1 professor) - nome - nacionalidade - naturalidade - estado civil - profissão - RG - CPF - endereço;

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Registro civil
FL 24
LAPA

Lapa-PR, 30 de Abril de 1997.

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

martim wrubleski

MARTIM WRUBLESKI

Presidente da APM

Visto de um advogado

e nº de inscrição na OAB.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA
FIRMA supra de Martim
Wrubleski (1) x x x
Lapa 06 MAI 1997 PR
Em test? da Verdade
Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
Erly T. da Silva Horning-E. Juramentado

Obs. A presente corresponde a 19ª e última folha do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, desta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

LUIZ OTAVIO PASDIORA

OAB/PR 22001

ANTONIO CLARET BUENO
Tabelião
e
Of. de Protestos
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

Registro civil
FL. 1
LAPA

Ilmo Sr Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

MARTIM WRUBLESKI,
(Nome do Presidente)

BRASILEIRA
(nacionalidade)

4.011.313-4-PR,
RG Nº - órgão emissor

187189739-49
CPF Nº

CASADO,
(estado civil)

LAVRADOR,
(profissão)

residente na

CARQUEJA - LAPA - PARANÁ,
(endereço)

na qualidade de

Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Getúlio Vargas", solicita a V. Sª o registro da Unidade Executora Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Getúlio Vargas".

Neste Termos

Pede Deferimento

Palmital, 30 de ABRIL de 1997.
(local e data)

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

Martim Wrubleski

MARTIM WRUBLESKI
Presidente da Associação de Pais e Mestres

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA de MARTIM WRUBLESKI
Lapa 06 MAI 1997 PR
Em test.º da Verdade
Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
Erly T. da Silva Horning-E. Juramentada

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

Registro civil
FL. 5
LAPA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que esta Ata é cópia fiel do livro de atas.

Palmital, 30 de ABRIL de 1997.
(local e data)

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

Martim Wrubleski

MARTIM WRUBLESKI
Presidente da Associação de Pais e Mestres

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA de MARTIM WRUBLESKI
Lapa 06 1997 PR
Em test? da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
☐ Erly T. da Silva Horning-E. Juramentada

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 23/98

Autor: Vereador Dirceu R. Ferreira

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20 / 10 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 20 / 10 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Sebastião Krainski
Lapa, 20/10/98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

ANTE-PROJETO DE LEI N° 23/98

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres que especifica.

Autor: Vereador Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

A associação apresenta todos os requisitos necessários da Lei 1071 de 09 de abril de 1991 para poder ser declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Portanto, opinamos no sentido de que o projeto possa ser analisado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem caberá a decisão de mérito da questão.

Lapa, Terça-feira, 27 de Outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Com o relator
Lapa 27/10/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 320

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício aos projetos:**

a) **ante-projeto de Lei nº 22/98, de autoria do Vereador Walter J. Horning;**
b) **ante-projeto de Lei nº 23/98, de autoria do Vereador Dirceu R. Ferreira;**
c) **ante-projeto de Lei nº 24/98, de autoria do Vereador Alfredo Kelm Jr.**

.Lapa, 27 de Outubro de 1998

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 972/98
DATA 27 / 10 / 98

Dirceu R. Ferreira

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone: (041) 822-2536 - Fax (041) 822-3277 - Caixa Postal 04 - CEP: 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

PROJETO DE LEI Nº 41/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o número 01.908.018/0001-59.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Getúlio Vargas fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR